



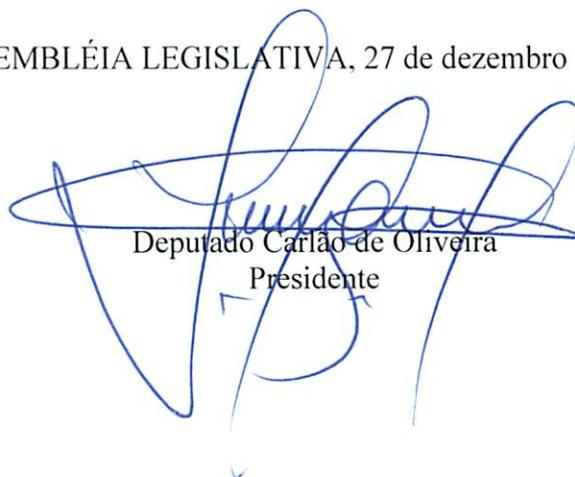
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 232/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui no Estado de Rondônia a meia-entrada para os deficientes físicos em estabelecimentos culturais e de lazer, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 4192
Recebido 29/12/05 às 10:00
Recebido por Silveira Custore



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui no Estado de Rondônia a meia-entrada para os deficientes físicos em estabelecimentos culturais e de lazer, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída no Estado de Rondônia a meia-entrada para os deficientes físicos em casas de espetáculos, estádios, ginásios e demais estabelecimentos culturais e de lazer.

§ 1º. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei são os destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e similares.

Art. 2º. Não haverá restrição de horário para o benefício da meia-entrada para os deficientes físicos.

Art. 3º. O estabelecimento que descumprir esta norma está sujeito à multa de 10 (dez) salários mínimos, e em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2005.

A large, stylized blue ink signature of Carlão de Oliveira, the President of the Rondônia Legislative Assembly, is written over the text of the document.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente